



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

—

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 037/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 2 de Março de 2007, elevar as classes de 2 para 4 e de 3 para 4, respectivamente, das autorizações de Obras Públicas e Particulares anteriormente concedidas à empresa Sociedade "ELECTROMECC, LDA", com sede social na cidade da Praia, e registo comercial nº 134/880926 – Praia, representada pelo Sócio Gerente Antonino Vieira Robalo, residente na Cidade da Praia, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (180.000 Contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 4 (180.000 contos)

2ª Categoria (Vias de Comunicação e Obras de Urbanização)

- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e armamentos em zonas urbanas) na classe 4 (180.000 conto)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Categoria (Instalações Especiais)

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e armamentos em zonas urbanas) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

- 1ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, armamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180. 000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (180. 000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)
- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180. 000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos).

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Março de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(510)

DELIBERAÇÃO Nº 039/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 2 de Março de 2007 conceder à empresa Sociedade “ELECTROMECC, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 134/880926 – Praia, representada pelo Sócio Gerente Antonino Vieira Robalo, residente na Cidade da Praia, novas autorizações, na classe 4, que passarão a constar dos alvarás modificados de Obras Públicas e Particulares, respectivamente:

A – OBRAS PÚBLICAS

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

- 8ª Subcategoria (Equipamentos rodoviário e de aeródromo não inclui equipamento de apoio) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (180. 000 contos)
- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 4 (180. 000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

- 15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)
- 16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Março de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(511)

DELIBERAÇÃO Nº 062/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 11 de Maio de 2007, conceder à empresa “PISO – Sociedade de Imobiliária & Construções, Lda.”, com sede social na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, e registo comercial nº 2061/2006/05/30 – Praia, representada pelo Sócio Gerente Mirco Alexandre dos Reis Lima, residente na Achada de Santo António, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 11 de Maio de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(512)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ENSINO SUPERIOR

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada a arguida Sónia Lopes Mota professora do ensino básico referência 7, escalão A, colocada no Pólo Educativo da Cidade Velha, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral da Educação, aos 22 de Maio de 2007. O Instrutor, *Adriano Mendes Semedo*.

(513)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que fica rectificado o nome do sócio António Firmino dos Reis, da sociedade unipessoal por quotas denominada “ANTÓNIO FIRMINO DOS REIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Monte agarro, Achada São Filipe, cidade da Praia, registada nesta Conservatória sob o nº 2324, com o capital social de cinco milhões de escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Maio de 2006. – A Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(514)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DI MUNDO-CYBER CAFE & INTERNET, LDA”

SEDE: Cidade da Praia, Ponta de Agua, podendo esta ser transferida dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, por mera deliberação dos Sócios. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá estabelecer, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representações.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O desenvolvimento, exploração e comercialização de sistemas de cyber café e serviços de Internet, papelaria.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Paulo Cesár Évora Semedo Lopes, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente em Palmarejo-Praia; 100.000\$00;
- Maria das Dores Neli Alves Évora Lopes, viúva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente em Ponta de Agua-Praia; 100.000\$00.

GERENCIA: Será nomeada em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Março de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(515)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: MANUEL DA VEIGA-COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

SEDE: Calabaceira, cidade da Praia, podendo criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Comercialização de roupas, perfumes, sapatos e artigos de bijutaria.

2. Comercialização de peças auto.

3. Comercialização de materiais de construção e materiais eléctricos.

4. Por deliberação a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de bicicletas e motociclos, material e equipamento de escritório e informático.

CAPITAL: 750.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Manuel Juscelino da Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina residente em Calabaceira-Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(516)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ITALIANTOURIST–TURISMOE EMPREENDIMENTOS,”

SEDE: 1. Plateau, Rua 5 de Julho, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

2. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar, sucursais, filiais ou delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício da actividade turística em exclusivo.

CAPITAL: 2.500.000\$00, dividido em por 2.500 acções de 1.000\$00 (mil escudos) acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Mesa da Assembleia:

- Presidente: Anunciacion Mensacacassone;
- Secretário: Fernando Patrizi.

Conselho de Administração:

- Presidente: Paolo Mensa;
- Administradores: Ennio Palleschi e Luca Greco.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(517)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade por quotas denominada “SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E DE PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES TURISTICAS, LDA”, abreviadamente “SIPAT, LDA” com sede nesta cidade com o capita’ de 2.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 945/2001/01/08;

Em consequência da referida compra, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 3º

CAPITAL: 2.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e em espécie e distribuído da seguinte forma:

- Juan Francisco Cardenes Martin; 1.000.000\$00;
- Juan Luís Cárdenes Gantes; 1.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(518)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IPA – Intermediação e Prestação de Serviços Administrativos, Sociedade Unipessoal, Lda.”

SEDE: Achada de Santo António-Cidade da Praia, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Prestação de serviços de intermediação e praticas administrativas;
- b) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins complementares e conexas com o seu objecto.

CAPITAL: 250.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Walter Bianculli, solteiro, maior, natural de Sanza, Itália, residente na Achada de Santo António-Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente ou de um procurador, para pratica de determinados actos ou categorias de actos.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(519)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DORMIDAS JAJÓ – Maria de Lourdes Barbosa Fernandes, Sociedade Unipessoal, Lda.”

SEDE: Ponta Belém – Praia, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

Aluguer de quartos para dormir com serviço eventual de refeições.

CAPITAL: 1.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA

QUOTA: 1.000.000\$00.

TITULAR: Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão geral de bens com Gil Resende Barbosa Fernandes.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.

Residência: Plateau – Praia.

GERENCIA: Exercida pela sócia Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura da gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Maio de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(520)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

FIRMA: “AGUICONFORT IMOBILIARIA, LDA,”

SEDE: Monte Agarro, achada de São Filipe Praia, podendo abrir delegações, filiais ou sucursais em qualquer outro ponto da ilha ou do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra e venda, permuta, arrendamento de imóveis, mediação imobiliárias, importação, compra, venda, aluguer de viaturas, construção civil, realização e execução de obras e empreitadas, importação de materiais de construção e equipamentos.

CAPITAL: 3.500.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Agnelo Varela Tavares, casado no regime de comunhão de adquiridos com Domingas Gonçalves Tavares, natural da Freguesia e, Concelho de Santa Catarina, residente em Ponta de Agua Praia; 2.000.000\$00;
- José Semedo Dias, solteiro, maior, natural do Concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia; 500.000\$00;
- Manuel Moreira Fernandes, solteiro, maior, natural do concelho de Santa Catarina, residente em Assomada; 500.000\$00;

– Edmilson de Jesus Semedo Veiga, solteiro, maior, natural do Concelho de Santa Catarina e residente em Assomada; 500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelo sócio maioritário Agnelo Varela Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou o respectivo procurador nos termos e conforme o poder conferido pelo gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Maio de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(521)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MOREIRA & MORENO, LDA”

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade da Praia ilha Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Comercialização e importação, venda a retalho e a grosso de géneros alimentícios, animais vivos e mortos, vestuários, equipamentos desportivos e acessórios, sapatos, produtos de beleza, bijutarias, bebidas, materiais de construção civil, naval, matérias-primas e prefabricados, electricidade, electrónica, mobiliários, viaturas, pesados, ligeiras, motociclos, pneus, máquinas diversos, peças e acessórios auto.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS

– José Manuel Moreira Moreno, divorciado, natural de São Miguel Arcanjo, São Miguel, residente em Achada de Santo António-Praia; 2.500.000\$00;

– João Moreno, divorciado, natural da freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal, residente em Holanda; 2.500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos sócios

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura dos gerentes ou de um procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Maio de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(522)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia quatro de Maio de dois mil e sete, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E – Trinta e Um, a folhas trinta e um verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos,

denominada “CENTRO REDENTOR DA RIBEIRINHA”, com sede em Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial dois milhões de escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

A prática do racionalismo Cristão, cujo objectivo fundamental é a espiritualização do ser humano, na base do conhecimento dos princípios racionais e científicos cristãos, estatuídos na sua obra básica o “Racionalismo Cristão” e, deste modo, pugnar pela remodelação de hábitos e costumes da humanidade, verificando constante e sistematicamente, o sentimento da paz, harmonia, concórdia e solidariedade entre humanos.

Está Conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 10 de Maio de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(523)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1199;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 3 de Abril do corrente, por Anildo Marçal Soares Silva;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 463/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “CRIARQ – ESTUDOS E PROJECTOS, LIMITADA” celebrada em catorze de Novembro de dois mil e seis, exarada a folhas setenta e um do livro de notas número C – trinta do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição e Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação “CRIARQ – Estudos e Projectos, Limitada.”

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social em Rua Irmãs do Amor de Deus, s/n, Mindelo, São Vicente.

2. A sociedade pode, por deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto Social

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Estudos e Projectos;
- b) Urbanismo;
- e) Arquitectura;
- d) Engenharias;
- e) Medições;
- f) Orçamentos;
- g) Consultoria;
- h) Direcção de Obras;
- i) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode desenvolver outras actividades afins.

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e está dividido em cinco quotas de valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencendo cada uma aos sócios Anildo Marçal Soares Silva, solteiro, NIF – 119075687; Fernando Manuel Fortes do Rosário, casado em comunhão de bens com Amélia dos Santos Pires do Rosário, NIF-10198715; Dário Emanuel Morazzo Araújo Morais Chantre, solteiro, NIF: 10812345; José Augusto Almeida Lima, solteiro, NIF-15704131 e José António Silva Branco, solteiro, NIF-5970207.

2. Nos casos de aumentos do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio José Augusto Almeida Lima que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear um director ou, de outra forma, delegar nos outros sócios ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 9º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa na sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 10º

Vinculação da sociedade

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com as assinaturas deste (gerente) e de mais um sócio conjuntamente.

Artigo 11º

Fiscalização da sociedade

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número ímpar e do qual fará sempre parte um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 12º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Havendo parecer favorável do órgão de fiscalização, o gerente poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 14º

Fundos especiais

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 15º

Assembleias-gerais

1. A Assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito de voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas, advogados.

Artigo 16º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada sócio uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Abril de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(524)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1205;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 18 de Abril do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 507/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “GABRIELE VANNI E BRUNO MUZZA — Oficina de carpintaria e mercenaria, limitada.” Celebrada por contrato particular datada de dezoito de Abril do ano de dois mil e sete, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1205.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

OUTORGANTE:

João da Luz Gomes, divorciado, advogado, natural de S. Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 178051 emitido ao 11 de Fevereiro de 2004 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF: 50283094, que outorga em representação de Gabriele Vanni, solteiro, natural de Itália, portador do Passaporte nº 860592, emitido em Itália aos 18 de Maio de 2004, residente em Tarrafal de S. Nicolau, NIF: 150837569 e Bruno Muzza, casado com Anna Canova, em regime de separação de bens, natural de Itália, portador do Passaporte nº E811962, emitido em Itália aos 27 de Setembro de 2005, residente em Tarrafal de S. Nicolau, NIF: 152232133.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, GABRIELE VANNI E BRUNO MUZZA — Oficina de Carpintaria e Marcenaria, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Tarrafal de São Nicolau, podendo ser mudada para outro cal, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território Nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: confecção de portas e mobiliário

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de cem mil escudos cada, dos sócios Gabriele Vanni e Bruno Muzza

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. Os sócios podem em Assembleia, designar gerentes, pessoas estranhas à sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As Assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 12º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(525)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 850;
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 3 de Maio do corrente, por Anildo da Costa Gomes Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 483/2007:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º, do Estatuto da sociedade "CONSTRUÇÕES ANILDO E IRMÃOS LIMITADA".

Artigo 3º

Objecto Social

Execução de obras em regime de empreitada e subempreitada; Aluguer de materiais de construção; Aluguer de máquinas e equipamentos e meios de transportes; Produção e comercialização de blocos de cimento e derivados; Exploração produção e comercialização de inertes para construção civil, importação e comercialização de materiais de construção e produtos alimentares, outras actividades afins que forem deliberadas pela assembleia-geral.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(526)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1188;
- c) Que foi requerida pelo nº 8 do diário do dia 3 de Maio do corrente, por Airton César Leite Pinto;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 493/2007:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	1500\$00
10%C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 2º, do Estatuto da sociedade "NORMANDO PINTO E PINTO – AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA".

Artigo 2º

Sede Social

A sociedade tem a sua sede no Concelho do Paúl, freguesia de Santo António das Pombas, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(527)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1215;
- c) Que foi requerida pelo nº 10 do diário do dia 3 de Maio do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 491/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade "CAPETUNA INDUSTRIA DE PESCA – S.A.", exarada de folhas 14, do livro B/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA CAPETUNA – INDUSTRIA DE PESCA – S.A.

Artigo 1º

A sociedade comercial anónima adopta a denominação "CAPETUNA – INDÚSTRIA DE PESCA, S.A" abreviadamente CAPETUNA e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo ser transferida para qualquer outro concelho do país, por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único.

2. Por deliberação do, conselho de administração ou decisão do Administrador com parecer favorável do fiscal único a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a pesca; transformação, comercialização e exportação de pescado, importação e comercialização de equipamentos e materiais de pesca.

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

2. O capital social é representado por 5.000 acções, com o valor nominal de 1000\$00 cada, pertencendo aos accionistas Christopher Paul Roderick Dobson, 1250 acções, Ali Saleem Rasheed e Nelson Gee Gregor 1875 acções cada.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações complementares de que esta necessitar, nos termos e nas condições deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas.

2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia-geral e reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos representativos das acções devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada ao consentimento da sociedade.

Artigo 7º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das acções de que já forem titulares.

2. Para efeitos do estabelecido no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicar o facto ao conselho de administração, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no nº 2.

4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o nº 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 8º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.

2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6º e 7º.

Artigo 9º

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, Conselho de Administração ou Administrador Único e Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis, à excepção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho de Administração ou Administrador Único e pelo Fiscal Único serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Artigo 11º

1. Só podem participar na Assembleia-geral os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia-geral.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas que não possuírem o número de acções previstas no nº 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até oito dias antes do marcado para a reunião da assembleia-geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos accionistas agrupados.

4. Os membros do Conselho de Administração ou Administrador Único e o Fiscal Único deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da Assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Eleger o fiscal único;
- c) Discutir e votar o relatório e as contas e o parecer do fiscal único;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

1. A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração ou Administrador Único.

2. O Conselho de Administração, Administrador Único ou o Director Geral manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar pela correcta execução das decisões da assembleia-geral, gerir as actividades da sociedade, devendo submeter-se às intervenções do Fiscal único apenas nos casos em que a lei o determinarem.

3. O Conselho de Administração, Administrador Único ou Director-Geral, poderá nomear um ou mais mandatários para a prática da gestão corrente.

4. O impedimento ou falta definitivos do Administrador será suprido nos termos da lei comercial.

Artigo 14º

1. Compete a qualquer dos Administradores, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem.

2. Ao Administrador, no exercido dos seus poderes de administração e gestão da sociedade compete gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgão da sociedade, designadamente:

- a) Aprovar o Plano de Actividades, o Orçamento e acompanhar a sua execução;

- b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Adquirir e alienar bens móveis;
- f) Subscrever, adquirir ou alienar participações em quaisquer outras empresas ou sociedade, bem como associar-se com elas sob qualquer forma;
- g) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração, regalias sociais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

3. O Administrador poderá ainda, adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis.

4. O exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) do nº 2 e do disposto no número anterior carece de autorização da assembleia-geral quando envolva valores superiores a 30% do capital social.

5. O Administrador poderá escolher, de entre indivíduos da sua confiança, uma comissão executiva ou um administrador-delegado, que terá, por delegação do administrador, a generalidade dos poderes de gestão corrente, devidamente consignados em acta, não apenas os seus limites e mas também as condições de exercício de tal delegação.

6. O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, Lixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um Administrador ou assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 16º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito nos termos legais por um mandato de um ano renovável.

Artigo 17º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

1. Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar, obrigatoriamente, ao fundo de reserva legal;
- b) O montante necessário ao pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido.
- c) Uma percentagem a distribuir aos accionistas a título de dividendo, salvo se a Assembleia-geral deliberar, por simples maioria, affectá-lo, nos termos legais, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse as sociedade;
- d) O remanescente conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelo conselho de administradores e pelos empregados.

Artigo 19º

- 1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
- 2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

São nomeados administradores e membros do Conselho de Administração, os accionistas fundadores

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(528)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1217;
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 7 de Maio do corrente, por Firmino Esteves de Brito Apolónia;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 497/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "FOGO TEJO CABO-VERDE – Comércio de equipamentos de combate a incêndios instalações eléctricas, limitada", celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o número 1217.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e sete, compareceram nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto São Nicolau, na cidade do Mindelo, Cabo Verde, como outorgantes:

PRIMEIRO: Firmino Esteves de Brito Apolónia, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Antónia Ferreira, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade nº 6260754, emitido em 3 de Julho de 2002, em Santarém, e domiciliado em Almeirim, portador do NIF nº 153595221;

SEGUNDO: Rui Manuel Lopes Ferreira casado no regime de comunhão de adquiridos com Elsa Inês Fidalgo, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade nº 10649082, emitido em 3 de Março de 2005, em Santarém domiciliado em Fazendas de Almeirim, portador do NIF nº 153595302;

TERCEIRO: Joaquim Manuel de Deus Catalão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Anabela Hipólito do Peso Catalão, natural de Lobão da Beira, Tondela de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade nº 6605746, emitido em 7 de Julho de 2004, em Santarém, e domiciliado em Almeirim, portador do NIF nº 153595574, representado pelo Senhor Firmino Esteves de Brito Apolónia, acima identificado;

QUARTO: Gerson Sena Melo, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 22443, emitido em 29 de Abril de 2005, em 5. Vicente, domiciliado em Alto Mira Mar, portador do NIF nº 102244324;

E pelos outorgantes foi dito: Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “FOGO TEJO CABO VERDE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS LIMITADA”, e tem a sua sede na Rua Patrice Lumumba, Alto Mira Mar, na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente.

§ Único – Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o comércio de equipamentos de combate a incêndios, instalações eléctricas, comunicações e formações.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O capital social totalmente realizado em dinheiro e subscrito, é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) e corresponde a soma de quatro quotas:

- a) Uma de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio Firmino Esteves de Brito Apolónia;
- b) Uma de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio Rui Manuel Lopes Ferreira;
- c) Uma de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio Joaquim Manuel de Deus Catalão;
- d) Uma de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio Gerson Sena Melo.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em acta e na lei vigente.

Artigo 6º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, gozando do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os sócios e a sociedade.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, é confiada aos sócios Firmino Esteves de Brito Apolónia e Gerson Sena Melo.

2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente ou pela assinatura conjunta de dois gerentes, conforme seja um ou mais do que um o número de gerentes.

Artigo 10º

As reuniões das assembleias-gerais serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção e com antecedência de 30 dias.

Artigo 11º

Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

Artigo 12º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(529)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1216;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 7 de Maio do corrente, por José Manuel Pereira Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 503/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos do nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CLÍNICA DENTÁRIA UNIODONTO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1216.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo nº 110 nº 1 do código das Empresas Comerciais, José Manuel Pereira Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Conselho de S. Vicente, residente em Bela Vista, portador do Bilhete de Identidade. nº 120193, emitido em 17/06/2002, pelo Arquivo de São Vicente, NIF nº 12019323. Constitui uma sociedade comercial:

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada “CLINICA DENTÁRIA UNIODONTO – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mindelo, na ilha de São Vicente, podendo abrir agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de clínica dentária e a prestação de serviços estomatológicos.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelo sócio único.

Quinto

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, José Manuel Pereira Lopes.

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único.

Sexto

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

Sétimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº5 do Código das Empresas Comerciais.

Oitavo

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Nono

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(530)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1218;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 8 de Maio do corrente, por Théophile Lautrey;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 503/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborados nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta o oito, do Código do Notariado através do Decerto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura do Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “NOBAI – Organização de excursões, sociedade unipessoal limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o número 1218.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento, outorga nos termos do artigo nº 110º nº 1 do Código Das Empresas Comerciais Nome Théophile Lautrey, solteiro, maior, natural de France, residente em Alto de Santo António, São Vicente, portador do passaporte Nº 06AV58377, emitido em 10/2006 pelo arquivo de Forcalequier, NIF 153591668 Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguinte

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “NOBAI – Organização de excursões, sociedade unipessoal Limitada, NIF 253591422.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, Rua Alto d’São António Porta 1, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto Organização de excursões internas e promoção do país no mercado externo com destino turístico.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao Sócio único Théophile Lautrey.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Theophile Lautrey com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais acto, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em tos os actos e contratos bastara a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(531)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1219;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 9 de Maio do corrente, por Manuel Jesus Monteiro;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 510/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas “ATLANTIA CABO VERDE TRADE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na conservatória dos Registos de São Vicente, sob o número 1219.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dois dias do mês de Abril de dois mil e sete, compareceram nos escritórios do advogado Alvaro Soares da Cruz, sito em Alto São Nicolau, na cidade do Mindelo, Cabo Verde como outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Javier Rodriguez Saavedra, casado no regime de separação de bens com Verónica Rodriguez Torres, de nacionalidade espanhola, titular do passaporte nº A 4208606200, emitido em 13 de Julho de 2000 e domiciliado em Princesa Dacil 57, Santa Cruz Tenerife, portador do NIF 153472499;

SEGUNDO Giancarlo Gomini, solteiro, natural de Taranto, de nacionalidade Italiana, titular do passaporte nº E 629823, emitido em 10 de Outubro de 2005, pelo Ministro do II. Conc. Princ. Cinzia Bocaso, domiciliado em Santa Cruz do Tenerife, portador do NIF 153472731;

TERCEIRO: Vicente Francisco Orts Rozalem, solteiro, de nacionalidade espanhola, titular do passaporte nº 8A586323, emitido em 12 de Janeiro de 2007, pela DGP38739A6P1, domiciliado em Santa Cruz de Tenerife, portador do NIF 153472650;

QUARTO: Jesus Roque Rodriguez Carrera, casado no regime de separação de bens com Sivia Ruiz Urquiza, natural de Santa Cruz de Tenerife, de nacionalidade espanhola, titular do passaporte nº AD916180, emitido em 16 de Janeiro de 2006, portador do NIF 153472570;

Todos representados pelo Senhor Manuel Jesus Monteiro, solteiro, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade nº 32190, residente em Alto de Morabeza, em Mindelo, portador do NIF 103219005.

E pelos outorgantes foi dito: Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

I

Denominação, objecto e sede

Artigo 1º

A sociedade é de natureza comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma “ATLANTIA CABO VERDE TRADE – IMPORTAÇÃO – EXPORTAÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos diversos;
- b) Comércio em geral;
- c) Actividades industriais;
- d) Produção e transformação de produtos alimentares;
- e) Congelação de produtos diversos;
- f) Prestação de serviços de transportes e agenciamentos;
- g) Prestação de serviço de manutenção de equipamentos

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo – São Vicente.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede da sociedade pode ser deslocada livremente dentro do concelho de São Vicente e concelhos limítrofes, podendo ainda a mesma Assembleia criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer local do País ou do Estrangeiro.

II

Capital social

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em bens, conforme relatório que se anexa e que faz parte integrante deste contrato, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Carlos Javier Rodriguez Spavedra;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Giancarlo Gomini;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Vicente Francisco Orts Rozalem;
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Jesus Roque Rodriguez Carrera

III

Órgãos Sociais

Gerência

Artigo 5º

1. A gerência e a administração da sociedade, compete ao sócio Vicente Francisco Orts Rozalem, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 6º

À gerência compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantas, seja qual for a sua extensão e natureza;

- d) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- f) A constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e extensão do mandato;
- g) A delegação de funções e poderes determinados; com âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer elemento interno ou externo à firma.

IV

Assembleia-geral de Sócios

Artigo 7º

1. Os sócios podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias-gerais.

2. Os instrumentos de representação voluntária dos sócios em assembleias-gerais, devem ser remetidos ao presidente da Assembleia-geral com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

V

Apresentação de Contas Sociais

Artigo 8º

1. Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

2. A Assembleia-geral que apreciar as contas deverá dispor dos lucros do exercício anterior, se os houver, da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegração;
- b) O remanescente para a aplicação que a Assembleia-geral, por maioria simples, determinar.

VI

Prestações Suplementares

Artigo 9º

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao quádruplo do capital social.

Cessão de Quotas

Artigo 10º

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

VII

Dissolução, liquidação e disposições gerais

Artigo 11º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2. Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na Assembleia-geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários o (s) gerente (s) em exercício.

Artigo 12º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(532)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1162;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 10 de Maio do corrente, por César Isabel da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 515/2007:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	1500\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 4º, do Estatuto da sociedade “MOB & LAR, COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”. Matrícula nº 1162.

Artigo 4º

Capital Social

Aumento do capital social de 300.000\$00, para 5.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na proporção da quota, e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único César Isabel da Cruz.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(533)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1223;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 11 de Maio do corrente, por José Carlos Moreira Marques;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 528/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decret-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante

de constituição da sociedade denominada “ATLÂNTICA – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” celebrada em quatro de Maio de dois mil e sete exarada a folhas trinta e três do livro de notas número E – trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

“ATLÂNTICA – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “ATLÂNTICA – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, Concelho de São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a construção civil e exploração da actividade imobiliária.

Artigo 5º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras em presas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social é de 1.250.000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e divide-se em seis quotas, uma de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente a José Carlos Moreira Marques, casado com Maria da Luz Monteiro de Oliveira Marques, Nif 135469023, e as outras cinco de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) cada, pertencentes a Fernando Moreira Marques, casado com Celeste Marques da Silva, Nif 1571916, Mário Fernando Caetano Reis, casado com Maria do Carmo dos Reis Pinheiro, Nif 1571913, António Manuel da Silva Costa Esgueira, casado com Célia Maria Augusto Esgueira Silva, Nif nº 1571914, Aires Martins dos Santos, casado com Helena Maria Sousa Pinto dos Santos, Nif 1571912, e Manuel Joaquim da Silva Oliveira, separado judicialmente de Maria de Fátima Barbosa Oliveira, Nif 1571915, respectivamente.

Artigo 7º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio
2. Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos Moreira Marques.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura do (s) gerente (s).

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a Assembleia-geral assim deliberar.
2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo.

Artigo 11º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Maio de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(534)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1222;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 11 de Maio do corrente, por Ana Isabel de Oliveira e Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 530/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SAL FINO – CATERING E DECORAÇÃO, LIMITADA” celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1222.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

OS CONTRAENTES:

Primeiro: – Ana Isabel de Oliveira e Silva, solteira, maior, natural de São Vicente onde residente no Mindelo, NIF 120817950;

Segundo – Maria Filomena Santos Oliveira Mariano, casada com Carlos Jorge Oliveira Morais Mariano sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de São Antão e residente no Mindelo, NIF 133136302; Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram uni Contratado de Sociedade Comercial por Quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação

A Sociedade Comercial por Quotas adopta a denominação “SAL FINO – CATERING E DECORAÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, ilha de S. Vicente.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade dedica-se a actividades de decoração, catering (almoços, jantares, aniversários, casamentos, baptizados, coquetéis, coffee-breaks).

Artigo 4º

Capital

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de duzentos mil escudos e corresponde a soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil escudos, cada uma, pertencente as sócias: Ana Isabel de Oliveira e Silva, solteira, maior, natural de São Vicente onde residente no Mindelo e Maria Filomena Santos Oliveira Mariano, casada com Carlos Jorge Oliveira Morais Mariano, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de São Antão e residente no Mindelo.

Artigo 5º

Gerência

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelas sócias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta das gerentes.

3. Os gerentes ficam autorizados a efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.

Artigo 6º

Cessão de Quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

Divergências

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 8º

Suprimentos

É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(535)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1225;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 16 de Maio do corrente, por Domingos Romualdo da Luz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 535/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte Integrante da Escritura de Constituição da sociedade “BOUTIQUE BRASIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, exarada de folhas 71, do livro B/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA “BOUTIQUE BRASIL – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação “BOUTIQUE BRASIL – SOCIEDADE UNIPessoal LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na Vila do Tarrafal, ilha de São Nicolau, com uma filial na Vila da Ribeira Brava e uma outra em Fajã de Baixo – Zona Verde todos em São Nicolau, podendo ser deslocados para qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e comércio geral, electrodomésticos, vestuário, calçados, perfumaria, géneros alimentícios, materiais desportivos e escolares, construção civil e artigos diversos.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Domingos Romualdo da Luz, solteiro, NIF 106000861 e encontra-se realizado, um milhão e quatrocentos mil escudos em dinheiro e três milhões e seiscentos mil escudos em bens móveis, conforme relatório contabilístico em anexo.

Artigo 6º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio, nos termos do artigo 338º, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a Assembleia designará um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 9º

(Representação)

A sociedade é representada em todos os Organismos Públicos, Financeiros e Particular, pelo gerente, podendo este constituir procurador nos termos legais.

Artigo 10º

(Ano Social)

O ano social é o ano Civil.

Artigo 11º

(Direito Subsidiário)

Em tudo que não seja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, e no disposto do código das empresas comerciais.

Artigo 12º

(Autorização)

Fica desde já o único sócio, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da parte do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contracto, a fim de custear as despesas dos registos e encargos dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Artigo 13º

(Alteração)

O presente estatuto poderá sempre que a Assembleia achar convincente ser alterado, nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(536)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 259;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 16 de Maio do corrente, por Marcelina da Cruz Ramos;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 559/2007:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

ESTATUTOS DA S.C.S. SOUEDADE CABOVERDIANA DE SABÕES, S.A. matricula 259.,

Capitulo I

Denominação Sede e Objecto

Artigo 1º

A sociedade assume a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação de “S.C.S – SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE SABOES, S.A.”

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem à duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade do Mindelo.

2. A sociedade pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de sabões e demais produtos afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração associar-se a outras Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, mesmo que sejam reguladas por lei especial.

Capitulo XI

Capital e acções

Artigo 4º

1. O capital social é de setenta e três milhões, cento e vinte mil escudos e está dividido em acções de mil escudos cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. As acções, todas elas nominativas, podem ser agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções

Artigo 5º

1. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

2. As despesas com desdobramentos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que os hajam requerido.

3. As acções deverão ser registadas num livro próprio, ou em suporte informático, guardados na sede social onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Artigo 6º

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos termos estabelecidos pela lei.

Artigo 7º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, “mortis causa”, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade

Artigo 8º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de uma carta dirigida ao Conselho de Administração, na qual deverá constar o preço e as demais condições em que a mesma se fará.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência a transmissão passa a ser livre.

Artigo 9º

1. Se a transmissão se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros, num período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documento notarial ou judiciais comprovativos da sua qualidade de herdeiro.

2. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para averbamento.

Artigo 10º

Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 11º

1. A sociedade pode aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções.

CAPITULO III

Dos Orgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-geral

Artigo 12º

A assembleia-geral é composta por todos os Accionistas, seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por um Presidente e um ou dois Secretários todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral, não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para nova data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital presente.

Artigo 15º

Cada acção dá direito à um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- (a) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- (b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- (c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- (d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- (e) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido de:

- (a) Conselho de Administração;
- (b) Conselho fiscal;
- (c) Um grupo de Accionistas, representando, pelo menos cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar na Ordem de Trabalhos.

Artigo 18º

As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei respectivos Estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia-geral

Artigo 20º

1. A assembleia-geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de grande circulação no País.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da Ordem de Trabalhos da reunião.

Artigo 21º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais Órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. A deliberações, da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no numero seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre qualquer outras para as quais é exigida a maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 23º

A administração e a representação da sociedade em Juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três Administradores e um suplente, podendo os mesmos ser accionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 24º

O conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das suas actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- (a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- (b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- (c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- (d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- (e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- (f) Aprovar o Estatuto de Pessoal;
- (g) Constituir mandatários;
- (h) Designar o Director-Geral e fixar a sua remuneração;
- (i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Representar o Conselho de Administração;
- (b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- (c) Comunicar entidade responsável pela Auditoria da convocação das reuniões para a apreciação da contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dessa entidade;

- (d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- (e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
- (f) Assinar a correspondência da sociedade quando não o possa ser pelo Director-geral.

Artigo 26º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.
2. O Administrador ausente ou impedido será substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

Artigo 29º

1. A administração e gestão corrente da Sociedade poderão ser cometidas a um Director-Geral, designado pelo Conselho de Administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da Sociedade, o Director-Geral terá as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outra administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
 - b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou mandatário designado especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura de membros da Direcção da empresa, quando mandatados expressamente para o efeito.
2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósitos em conta da Sociedade, é bastante a assinatura do Director-Geral, mediante o devido mandato.
3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido de fiscalização da sociedade e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente, e dos vogais.
2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não a sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da Sociedade seja cometida a um Fiscal único, devendo; neste caso, ser também designado um suplente.
2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um Auditor Externo.

CAPITULO IV

Balanco e Aplicação de Resultados

Artigo 33º

1. O ano económico coincide como ano civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos encargos e as despesas, inclusive a de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- (a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado a lei;
- (b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para a constituição de outros fundos de reserva, mediante proposta do Conselho de Administração;
- (c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferior a 30% dos lucros apurados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

As funções dos membros dos órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral que, decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos,

Artigo 36º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 37º

Em caso de Liquidação depois de deduzidos os encargos, dividas e custos de liquidação, será o activo liquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os Accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 38º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(537)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1226;
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 16 de Maio do corrente, por Zacarias da Natividade Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 545/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1º	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade “ZANACRUZ – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, exarada de folhas 30V, do livro B/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO

ZANACRUZ – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Artigo 1º

A sociedade Comercial adopta a denominação de “ZANACRUZ – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, SOCIEDADE LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por simples deliberação delegações ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objectivo: Prestações de serviços, comunicações e representações.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigos 5º

1. O capital social é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em bens e móveis, correspondente a uma quota pertencente a Zacarias da Natividade Cruz, casado com Margarida Mártir da Cruz Graça Cruz.

2. O capital social encontra-se realizado a 100%, de acordo com a listagem dos bens em anexo.

Artigo 6º

1. A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Zacarias da Natividade Cruz, com dispensa de caução, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A Sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados Balanços de todos os negócios da Sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia determinar

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(538)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1229;
- Que foi requerida pelo nº 6 do diário do dia 17 de Maio do corrente, por Crisolita Fortes Fonseca;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 550/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1º	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo, número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade comercial por quotas denominada “CRISOLITA FONSECA – ARQUITECTURA E URBANISMO, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória de São Vicente sob o número 1229.

ESTATUTOS

Crisolita Fortes Fonseca, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Sr.ª da Luz, Concelho de São Vicente, residente na cidade do Mindelo, portador do Bilhete de Identidade 73129, emitido em 12 de Abril de 2007, pelo Arquivo de São Vicente, Nif nº 107312964, Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade denominada “CRISOLITA FONSECA – ARQUITECTURA E URBANISMO, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA”, NIF 253445361.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Sr.ª da Luz, Concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro lugar, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de arquitectura, urbanismo, desing, orçamentos, consultoria e fiscalização, e actividades afins ou conexas.

Artigo 4º

1. O capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única, pertencente ao Sócio único Crisólita Fortes Fonseca.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Crisólita Fortes Fonseca com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos, documentos estranhos aos seus afins.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contractos bastará a assinatura do gerente ou procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve -se por decisão do único sócio e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(539)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1228;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 17 de Maio do corrente, por David Nadelman;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 542/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade “ENGLISH UNLIMITED – AULAS E TRADUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, exarada de folhas 92 V, do livro B/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO

ENGLISH UNLIMITED–AULAS E TRADUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Artigo 1º

A Sociedade Comercial adopta a denominação de “ENGLISH UNLIMITED – AULAS E TRADUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Aulas, tradução de documentação para inglês.

Artigo 4º

A duração da Sociedade e por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social e de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, conforme o talão de depósito em anexo e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único David Nadelman, NIF nº 153586826, solteiro, residente nesta Cidade.

Artigo 6º

1. A Gerência dec Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e confiada ao sócio único David Nadelman, com dispensa de caução, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. A Gerência pode nomear procuradores, nos termos do artigo 323 do Código das Empresas Comerciais.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Maio de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(540)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO p/s: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de duas folhas, está conforme o original do contrato de sociedade – com a denominação “MANUEL ANTONIO PINA TAVARES – TECMODCANALIZAÇÃO, Sociedade Unipessoal, LDA” matriculada nesta Conservatória dos registos e Cartório Notarial sob o nº 41/07032.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 9 de Abril de 2007, na cidade de São Filipe, o outorgante Manuel António Pina Tavares, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade. nº 137171, emitido em 27/11/06 em São Filipe Fogo, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, NIF 113717148, constitui pelo presente documento particular, sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo Primeiro

(Constituição e denominação)

A sociedade adopta a firma “MANUEL ANTÓNIO PINA TAVARES TECMODCANALIZAÇÃO sociedade unipessoal, Lda.”

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de São Filipe, ilha do Fogo, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a realização de actividade comercial na área de instalação de redes de esgotos, redes de água potável, assentamento de sanitas, canalização de água e serviços afins.

Artigo Quarto

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro a uma quota pertencente ao sócio único, Manuel António Pina Tavares supra identificado.

2. O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único

Artigo Sexto

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Manuel António Pina Tavares, desde já nomeado gerente.

1º Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente;

2º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo Sétimo

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo Oitavo

(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação civil vigente, relativa a sociedade de igual natureza.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 20 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário, p/s *Augusto Alberto Mendes*.

(541)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO Substituto: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas por duas folhas, estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MULTINVESTE, LDA”, com sede na Cidade de Assomada

CONTRATO DE SOCIEDADE

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

É constituída, por Maria Olinda Mendes de Pina, maior, natural de Santa Catarina, residente em Assomada Bolanha, titular do Passaporte nº 1088882 emitido 5 de Fevereiro de 2002 pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal e António Gonçalves Correia, maior e residente em Bolanha – Assomada portador do Bilhete de Identidade nº 33008, emitido em 29/11/05 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal - Santa Catarina, nos termos do presente contrato, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “MULTINVESTE, LDA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Assomada Bolanha, podendo por simples deliberação da gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e comercialização de materiais de construção civil;
- b) A construção, remodelação e/ou melhoramento de habitação e/ou aldeamentos turísticos para venda e/ou arrendamento;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Arruamento e infra estruturação
- e) Marcenaria, serralharia, carpintaria e caixilharia;
- f) Importação e Comercialização de produtos alimentares;
- g) Representações.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital de outras sociedade, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objectivo desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

CAPITULO II

(Duração)

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

(Capital Social)

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma.

- a) António Gonçalves Correia com uma quota de 75% ou seja 3.750.000\$00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil escudos);
- b) Maria Olinda Mendes de Pina com uma quota de 25%, ou seja 1.250.000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);

CAPÍTULO IV

(Administração e gerência)

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio-gerente, António Gonçalves Correia.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

3. O gerente pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimo, adquirir, alienar, permutar, locar, dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

4. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couber por lei e todos os demais necessários à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

(Casos Omissos)

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(542)

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial, no dia 18 de Julho de Maio 2007 à folhas 137 a 138 Verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 28, foi exarada a escritura de Constituição da “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA, REMSICA SPORT CV,” designada abreviadamente por REMSICA CV, “ADMPR”, com sede na Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 100.000\$00 cem mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com o objectivo de promover acções que visem a elevação do nível de vida dos seus associados, nomeadamente.

Promoção e fomento da prática do desporto e das Artes marciais, bem como outras actividades recreativas, nomeadamente, Kyokushinkai Kan, Karaté, Musculação, Body combat Body Pump, Tea Bo Step, Gin, Kick Fun, Kara Bo Bics e Aeróbica.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Maio de 2007. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(543)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

A CONSERVADORA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade por quota, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “INDUSTRIA CARVALHO, Sociedade por quota, Lda.”

SEDE: Vila de Calheta - São Miguel

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Fabricação e comercialização de materiais de construção, a importação, comercialização e representação de materiais e equipamentos de construção, industria pecuaria e realização de outras actividades de natureza industrial e comercial desde que não proibidas por lei.

CAPITAL: 5.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS

QUOTA: 4.750.000\$00.

TITULAR: Felisberto Soares Carvalho.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: São Miguel

Residência: Vila de Calheta — São Miguel.

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: Francisco Soares Tavares.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: São Miguel

Residência: Vila de Calheta,

GERENCIA: Pelo sócio Felisberto Soares Carvalho.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente Felisberto Soares Carvalho.

Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Santa Cruz, aos 16 de Maio de 2007. – A Conservadora p/s, *Isabel Maria Duarte*.

(544)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dez do diário do dia 8 de Novembro de 2006, pelo Sr. Manuel António Lima Mendes;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
SOMA	210\$00
IMP SOMA	210\$00
10% CGJ	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta seis escudos)

É constituída nos termos do nº 01 do Artigo 11º do Código das Empresas Comerciais uma sociedade por quotas entre:

- Manuel António Lima Mendes, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Aida Rocha Meto Mendes, natural da ilha da Boa Vista, residente nesta ilha do Sal;
- João Baptista Fernandes Mendes, solteiro, maior, natural e residente na ilha da Boa Vista.

E que constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte pacto social:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “FRUTOS CAMPO DA SERRA LIMITADA.”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Santa Isabel - ilha da Boa Vista, podendo estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a Agropecuária; importação de produtos relacionados com o seu objecto social.

2. A sociedade pode desenvolver actividades afins ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos.

2. O capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado na totalidade em bens móveis na proporção da quota de cada sócio.

4. O capital social corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Manuel António Lima Mendes – uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil escudos;
- João Baptista Fernandes Mendes – uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução pelo sócio Manuel António Lima Mendes.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. É vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos à sociedade.

Artigo 8º

(Balanços e Resultados)

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser frita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o civil

Artigo 10º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Sociedades.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 15 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(545)

A CONSERVADORA: FATIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “BAZAMORE – EMPREENDIMENTO IMÓBILIÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1406:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS:

Aos Dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano Dois Mil e Sete, pelas 08H30mn, na sede da empresa, sito na Vila de Santa Maria, mais precisamente na Zona do Hotel Morabeza,

Foi deliberado, em sede de Assembleia Geral Constitutiva, pela Sra. Genevieve Alix Jacqueline Duparc Vynckier, casada em regime de separação de bens com George Vynckier empresária, de Nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte nº 01AE15813, emitido em 22 de Maio de 2003, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

A constituição de uma sociedade por quotas unipessoal denominada “BAZAMORE Empreendimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal Lda.” com sede na vila de Santa Maria da Ilha do Sal, regendo-se pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “BAZAMORE – Empreendimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal Lda.”

Artigo 2º

(Sede e Delegações)

A Sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou estabelecimentos em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a promoção e exploração imobiliária, podendo também operar na importação dos materiais e equipamentos necessários ao indicado fim.

2. A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, nomeadamente a comercialização de móveis, utilidades domésticas, materiais de decoração e outros bens afins.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da sua iniciativa vinculando a sociedade em quaisquer transacções não expressamente abrangidas pelo objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

(Capital Social e Participações)

O Capital Social é de 3.000.000\$00 (Três milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma quota Única pertencente à sócia Genevieve Alix Jacqueline Duparc Vynckier.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá, em qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um Conselho de Gerência composto da seguinte forma:

- I. - Genevieve Alix Jacqueline Duparc Vynckier, de Nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte Nº 01AE15813, emitido em 22 de Maio de 2003, residente na Vila de Santa Maria da Ilha do Sal;
- II. Sophie Céline Alexia Vynckier Marcellesi, de Nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte nº 04RE70 105, emitido em 28 de Dezembro de 2004, residente na Vila de Santa Maria da Ilha do Sal;
- III. Manuel António de Sousa Lobo, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 2299, emitido em 16 de Fevereiro de 2005, residente em Palha Verde – Ilha do Sal.

Artigo 8º

(Forma de Obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura disjunta da Sócia Única e Presidente do Conselho de Gerência ou pelas assinaturas conjuntas dos dois Vogais do Conselho de Gerência;

2. Todavia, o Conselho de Gerência poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a um dos seus membros ou a pessoa estranha à sociedade, para o exercício do cargo de Director-Geral e, neste caso, a sociedade obriga-se também pela assinatura do Director-Geral, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

3. O Conselho de Gerência pode ainda constituir mandatários especiais para a prática de determinados actos específicos.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A Sócia Única exerce os poderes atribuídos à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por Auditor ou Contabilista Certificado a ser nomeado pela Sócia Única.

CAPÍTULO IV

Contas

Artigo 11º

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes nos Códigos das Empresas Comerciais e Civil da Republica de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 2 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(546)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “CAPITAL FINANCIAL PARTNERS – CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESOAL LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1477/07:

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESOAL POR

QUOTAS

Wayne Ashton Mottley, natural de Austrália, solteiro residente em Espanha, empresário, titular do Passaporte nº M1979139, emitido a 9/12/2004, expedido na Austrália, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constates dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “CAPITAL FINANCIAL PARTNERS – CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESOAL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Espargos, Ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a representação e intermediação de negócios em geral.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a quota do sócio único, totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde autorizado o sócio único, nos termos da alínea *b*) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital Social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição da sede social dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 15 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(547)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por seis folhas estão conforme os originais nos quais foram feitas constituída uma sociedade denominada “AG—PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1461/2007:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Contraentes:

PRIMEIRO: António do Carmo Gomes, maior, solteiro, empresário, titular do Bilhete Identidade nº 314771, emitido em 21.11.02, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal e residente em Chá de Matias, ilha do Sal.

SEGUNDO: Manuela Maria Gomes, maior, solteira, doméstica, titular do Bilhete de Identidade nº 344561, emitido em 17.06.2004, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal e residente em Chã de Matias, ilha do Sal.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por Quotas, a qual adopta a denominação “AG — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LDA.”

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social em Espargos, ilha do sal, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

1. Produção e comercialização de blocos.
2. Aluguer de materiais e equipamentos de construção civil.
3. Prestação de serviços de construção civil.
4. Importação de materiais e equipamentos de construção civil.
5. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.
6. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O Capital social da sociedade é de 15.485.000\$00 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em espécie, e está dividido em duas quotas, com valores nominais e titulares conforme a seguir se indica:

- a) Uma quota de valor nominal de 6.175.000\$00 (seis milhões, cento setenta e cinco mil escudos) equivalente a 40% do capital social pertencente à sócia Manuela Maria Gomes.
 - b) Uma quota de valor nominal de 9.310.000\$000 (nove milhões trezentos e dez mil escudos) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio António do Carmo Gomes.
3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.
 4. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da Assembleia-geral.
2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representas no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.
3. A Assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.
4. Fica desde já nomeado gerente o sócio António do Carmo Gomes.

Artigo 8º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos. Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; Contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado.

Artigo 10º

(Substituição de gerente)

No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios gerentes, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoas estranhas, mediante procuração.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.
3. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social no são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.
4. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.
5. À sociedade terá trinta dias para se reunir em Assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.
6. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.
7. Volvido o prazo referido em 4 o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 12º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.
2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de

- a) Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado pata o efeito.

Artigo 13º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Insolvência ou valência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judicial;
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Exoneração dos Sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 15º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização
2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia — geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 16º

(Dissolução da Sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados por lei.
2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

(Ano Social)

1. O ano social e financeiro da sociedade coincide com o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - a) O inventário da sociedade;
 - b) O balanço de resultados da sociedade;

Artigo 18º

(Dos Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo da reserva legal.
2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos regulados pela legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 16 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(548)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR

 <p>BOLETIM OFICIAL</p> <p>Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001</p> <p style="text-align: center;"><u>AVISO</u></p> <p><i>Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.</i></p> <p><i>Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).</i></p> <p><i>Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.</i></p> <p><i>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.</i></p> <p><i>A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.</i></p> <p><i>Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.</i></p>	 <p style="text-align: center;">Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@gov1.gov.cv Site: www.incv.gov.cv</p> <p style="text-align: center;"><u>ASSINATURAS</u></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">Para o país:</th> <th colspan="2">Para países estrangeiros:</th> </tr> <tr> <th>Ano</th> <th>Semestre</th> <th>Ano</th> <th>Semestre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I Série</td> <td>8.386\$00</td> <td>6.205\$00</td> <td>I Série</td> <td>11.237\$00 8.721\$00</td> </tr> <tr> <td>II Série</td> <td>5.770\$00</td> <td>3.627\$00</td> <td>II Série</td> <td>7.913\$00 6.265\$00</td> </tr> <tr> <td>III Série</td> <td>4.731\$00</td> <td>3.154\$00</td> <td>III Série</td> <td>6.309\$00 4.731\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.</p> <p>AVULSO por cada página 15\$00</p> <p style="text-align: center;"><u>PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS</u></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tbody> <tr> <td>1 Página</td> <td>8.386\$00</td> </tr> <tr> <td>1/2 Página</td> <td>4.193\$00</td> </tr> <tr> <td>1/4 Página</td> <td>1.677\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.</i></p>		Para o país:		Para países estrangeiros:		Ano	Semestre	Ano	Semestre	I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00	II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00	III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00	1 Página	8.386\$00	1/2 Página	4.193\$00	1/4 Página	1.677\$00
	Para o país:		Para países estrangeiros:																												
	Ano	Semestre	Ano	Semestre																											
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00																											
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00																											
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00																											
1 Página	8.386\$00																														
1/2 Página	4.193\$00																														
1/4 Página	1.677\$00																														

PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00